



LEI Nº 4.972, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 07 (sete) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos lotes: 06 da Quadra 33; 06 e 07 da Quadra 34; 01, 02, 03 e 04 da Quadra 45 todos do Bairro Residencial Cidade Nova, de propriedade de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n. 15.797.839/0001-70, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua n. 218, sala “A”, Bairro Jardim Eldorado, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos a IPTU e Taxas dos exercícios de 2018 a 2020, até o limite de R\$ 365.622,00 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscientos e vinte e dois reais).

Parágrafo 1º. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14/2017, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	VALOR TOTAL
06	33	125,69 m ²	R\$ 37.707,00
06	34	252,25 m ²	R\$ 75.675,00
07	34	250,00 m ²	R\$ 75.000,00
01	45	147,70 m ²	R\$ 44.310,00
02	45	147,70 m ²	R\$ 44.310,00
03	45	147,70 m ²	R\$ 44.310,00
04	45	147,70 m ²	R\$ 44.310,00
VALOR TOTAL = R\$ 365.622,00			

Parágrafo 2º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Laudos de avaliação anexos.



Parágrafo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA até o valor atualizado de R\$ 365.622,00 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º. As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 3º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 06 de outubro de 2.021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.